



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
COLEGIADO DE CURSO
BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

RESOLUÇÃO CGCBB Nº 06 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de Mentoria Acadêmica do Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras.

O Colegiado de Curso do Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o que determina a Instrução Normativa PROGRAD 003 de 16 de junho de 2020, o Projeto Pedagógico do Curso e a deliberação da reunião do dia 09 de setembro de 2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

Art. 1º O Programa de Mentoria Acadêmica tem por objetivos:

- I - fortalecer o vínculo dos e das estudantes com o curso e diminuir a evasão;
- II - aprimorar o desempenho acadêmico dos e das estudantes;
- III - promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos e das estudantes;
- IV - promover a integração dos conteúdos básicos e específicos, incluindo os temas transversais, no contexto da pesquisa e da extensão; e
- V - subsidiar a Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas com informações para ações de aperfeiçoamento do curso.

Art. 2º A Mentoria Acadêmica será oferecida por meio de componentes curriculares obrigatórios, sob responsabilidade do Mentor Coordenador ou da Mentora Coordenadora, docente do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

§1º Cada Mentor Coordenador ou Mentora Coordenadora será responsável pela mesma turma, ingressantes de um mesmo semestre, ao longo de todo o curso.

§2º Poderão participar como mentores ou mentoras, respeitadas as normas vigentes, docentes adicionais ao Mentor coordenador ou Mentora Coordenador e/ou discentes do curso.

CAPÍTULO II

Dos componentes curriculares

Art. 3º O Programa será composto por três componentes curriculares: Mentoria I (MBI1201), Mentoria II (MBI1202), ambas com 17 horas, e Mentoria III (MBI1211), com 34 horas.

§1º Os componentes MBI1201, do primeiro período, e MBI1202, do segundo período, serão dedicados ao acolhimento, às relações interpessoais e à orientação geral sobre o curso de Bacharelado em Ciências Biológicas e sobre a Universidade Federal de Lavras (UFLA).

§2º O componente curricular MBI1211, do quinto período, será dedicado às possibilidades de atuação do ou da profissional em Ciências Biológicas e às atividades profissionalizantes do curso, no sentido de subsidiar as escolhas de percurso acadêmico, tais como componentes curriculares eletivos, área(s) de estágio e monografia e atividades de extensão.

§3º A responsabilidade pelo componente curricular, a cada semestre, será definida pela Coordenação de Mentoria de forma que o Mentor Coordenador ou Mentora Coordenadora do MBI1201 seja responsável também pelos componentes curriculares MBI1202 e MBI1211 da mesma turma, ingressantes de um mesmo semestre, para garantir a continuidade do trabalho e o fortalecimento do vínculo do Mentor ou Mentora com a turma.

Art. 4º Componentes curriculares eletivos poderão ser propostos ao Colegiado de Curso, pela Coordenação de Mentoria, para atender demandas adicionais.

CAPÍTULO III

Da gestão

Art. 5º O Programa deverá ser gerido por uma Coordenação de Mentoria composta pelos e pelas docentes que atuam como Mentores Coordenadores e Mentoras Coordenadoras e por um ou uma representante discente.

§ 1º Os Mentores Coordenadores ou Mentoras Coordenadoras serão substituídos ou substituídas quando, por decisão própria ou da Coordenação, deixarem de atuar como mentores ou mentoras.

§ 2º O ou a representante discente deverá ser estudante do Bacharelado em Ciências Biológicas e ser indicado ou indicada pelo Centro Acadêmico de Biologia.

Art. 6º À Coordenação do Programa de Mentoria compete:

- I - zelar pelo cumprimento de todas as normas institucionais que dizem respeito ao Programa de Mentoria, tanto gerais, quanto específicas;
- II - selecionar os Mentores Coordenadores ou Mentoras Coordenadoras;

III - promover a troca de experiências e a discussão do planejamento dos componentes curriculares envolvidos;

IV - propiciar formação continuada aos mentores e mentoras;

V - promover avaliação semestral do Programa de Mentoria e da atuação dos Mentores e das Mentoras por meio de instrumentos validados;

VI - elaborar e encaminhar ao Colegiado de Curso relatórios de acompanhamento do Programa; e

VII - fomentar o registro e o acompanhamento das atividades para produção intelectual na área de ensino.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação do Programa de Mentoria e encaminhados ao Colegiado de Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas para deliberação.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2022.

Larissa Fonseca Andrade Vieira

**Presidente do Colegiado do Bacharelado em Ciências
Biológicas**